

MOTORISTA: JOSÉ AFRÂNIO FERNANDES DE MELO – MAT.93340

PLANTONISTA DA INFORMÁTICA: LUCAS SANTOS GOMES – MAT. 400041 – NO TRIBUNAL.

PLANTÃO PUBLICADO EM OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31/03/2009 DO CNJ, PUBLICADA NO D.J. DE 03/04/2009.

ENDEREÇO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – 1º andar - Fone / fax: (85) 3216.2607

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 001/2010

ESTABELECE NORMAS PARA A NUMERAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ SEGUNDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA E NUMERA OS CARGOS ATUAIS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, VI, da Lei Complementar Nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará observando a necessidade de numerar as Procuradorias de Justiça segundo a ordem cronológica de criação dos respectivos cargos de Procurador de Justiça, conforme proposição da Procuradora-geral de Justiça,

RESOLVE editar o ATO NORMATIVO 001/2010 nos seguintes termos:

Art. 1º As Procuradorias de Justiça do Estado do Ceará são Órgãos da Administração do Ministério Público com cargos de Procurador de Justiça, assessores, estagiários e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções atribuídas em lei.

Art. 2º As Procuradorias de Justiça serão numeradas segundo a ordem cronológica de criação dos respectivos cargos de Procurador de Justiça.

§ 1º – A numeração dos cargos de Procurador de Justiça deverá considerar como marco cronológico inicial a Lei Estadual Nº 10.675, de 08 de julho de 1982, em cujas disposições finais criaram os primeiros dezessete cargos de Procurador de Justiça, e a lista de antiguidade dos Procuradores de Justiça publicada após a edição de citada lei.

§ 2º Os cargos de Procurador de Justiça criados após a edição da lei estadual retro nomeada deverão ser numerados obedecendo numeração em ordem crescente, a partir da ordem inicial e segundo a data de criação de cada cargo, da seguinte forma:

I – oito cargos criados na Lei Estadual Nº 11.754, de 14 de novembro de 1990;

II – seis cargos criados na Lei Estadual Nº 12.372, de 29 de novembro de 1994;

III – dezesseis cargos criados na Lei Estadual Nº 14.435, de 06 de agosto de 2009.

§ 3º As listas de antiguidade de Procurador de Justiça de cada ano em que se deu a criação dos cargos de Procurador de Justiça deverá orientar a atualização da respectiva Procuradoria de Justiça.

Art. 3º Fica aprovado o anexo único do presente Ato Normativo, referente à numeração dos cargos atuais de Procurador de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça